



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 14/67, de 22 de dezembro de 1967

Substitui tabelas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam substituídas, respectivamente, pelas Tabelas I, III e IV que integram a presente lei as Tabelas I, III e IV que acompanham a lei municipal nº 23/66, de 10 de novembro de 1966.

Art. 2º - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1968, os efeitos da lei municipal nº 24/66, de 10 de novembro de 1966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 1967.

Genaro Samacens Filho
Prefeito Municipal

Henrique
Secretário

TABELA I

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I - Profissionais liberais.....	15 % sobre o salário-mínimo
II - Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autô- nomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.....	3 % sobre a receita bruta
III - Atividades de construção e u reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídi- cas, quer por meio de contra- to de manutenção, empreitada ou administração.....	3 % sobre a receita bruta
IV - As atividades do item ante- rior, quando acompanhadas de fornecimento de materiais.....	7 % sobre 50 % da receita bruta
V - Locação de bens móveis de qual- quer natureza.....	4 % sobre a receita bruta
VI - Locação de espaço em bens imó- veis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.....	5 % sobre a receita bruta
VII - Exercício de funções e práti- cas de diversões ou desportos públicas, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como expectadoras, parti- cipantes ou prestadoras de serviços desta natureza.....	6 % sobre a receita bruta ou o preço de ingresso

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de
Goiás, em 22 de dezembro de 1967.

João Manoel Samacena Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

João Manoel Samacena Rêgo
Secretário

J. Ribim

1

TABELA III
TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA
DAS TAXAS DE LICENÇA

Itens	Especificações e discriminações	Alíquotas		
	I - Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em horário especial	% sobre o salário mínimo		
1	Prorrogação de horário:			
	1 - até as 22 horas:			
	por dia.....			0,9
	por mês.....			6
	por ano.....			12
	2 - além das 22 horas:			
	por dia.....			1,5
	por mês.....			8
	por ano.....			16
2	Antecipação de horário:			
	por dia.....			0,6
	por mês.....			4
	por ano.....			8
	II - Taxa de Licença Para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante	Dia	Mês	Ano
	a) Comércio Eventual:			
3	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas.....	2	10	20
4	Aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	4	30	60
5	Armarinhos e miudezas.....	2	25	45
6	Artefatos de couro.....	2	25	45
7	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfumes, e congêneres).....	3	30	50
8	Artigos para fumantes.....	3	20	40
9	Artigos não especificados nesta tabela.....	2	25	45
10	Artigos de papelaria.....	2,5	10	30
11	Artigos de toucador.....	3	30	50
12	Aves.....	1,5	10	30
13	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar.....	5	35	70
14	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes.....	3	30	50
15	Fogos de artifício.....	3	30	50
16	Frutas nacionais e estrangeiras.....	1,5	10	30
17	Gêneros e produtos alimentícios (aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixe e carne etc).....	1,5	10	30
18	Jóias e relógios.....	4	30	50
19	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escôvas, palha de aço e semelhantes	1,5	15	35
20	Pelas, peliças, plumas ou confecções de luxo.....	3,5	35	70
21	Revistas, livros e jornais.....	1,5	10	30
22	Tecidos e roupas.....	3	30	50

J. Tribino

23	b) Comércio Ambulante:			
	Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar o imposto sobre prestação de serviços de qualquer natureza.	0,6	4	8
24	Armarinhos e miudezas.....	2	25	45
25	Artigos não especificados.....	2	15	25
26	Artigos de toucador.....	3	30	50
27	Bijouterias e pedras não preciosas.....	3,5	35	70
28	Brinquedos.....	3	30	50
29	Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas.....	3,5	35	70
30	Fazendas e roupas feitas.....	3	30	50
31	Gêneros e produtos alimentícios..	1,5	8	20
32	Jóias e pedras preciosas.....	4	40	75
33	Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, es			
	côvas, palha de aço e semelhantes	1,5	15	35
34	Malhas, meias, gravatas e lenços.	2	25	45
Nota: A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais d e uma.				
III - Taxa de Licença Para Obras Particulares		% sobre o salário mínimo		
35	a) Construções:			
	Barracões nos quintais de casas de residências, metro quadrado de área útil de piso coberto:			
	1 - nas áreas urbanas.....			0,05
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados.....			0,02
36	Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:			
	1 - nas áreas urbanas.....			0,05
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados.....			0,02
37	Dependências em Prédios utilizados por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado.....			0,05
38	Dezmos, sargeta, paredes e muros divisórios, por metro linear.....			0,05
39	Embarcações:			
	1- de grande calado.....			6
	2- de pequeno calado.....			3
	3- barcos, saveiros, lanchas, botes, canoas			2
40	Estaleiros			3,5
41	Fornos de padaria.....			3
42	Fossas, cada uma			0,6
43	Galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto			0,02
44	Garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado de área útil de piso coberto			0,04
45	Muros, com Gradil ou não por metro linear:			
	1- nas áreas urbanas			0,05
	2- nas áreas de expansão urbana e outros povoados			0,02

7 40%

J. Ribins *Eng. Civil*

46	Obras não especificadas nesta tabela por metro quadrado de (Obras) área útil de piso coberto	0,03
47	Obras pequenas ou acréscimo, de área de difícil medição, não especificada nesta tabela	0,6
48	Prédios residenciais, de um ou Pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1 - nas áreas urbanas	0,07
	2 - nas áreas de expansão urbana e e nos povoados	1,0,03
49	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, = por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,06
50	b) RECONSTRUÇÕES:	
	as licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acordo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado, nesta tabela, para as construções.	
51	c) CONSERTO E REPAROS:	
	Diversos - chaminés, pilares, por toës, fossas e outros instalações externas	0,3
52	Fachadas, desde que não se trate de reconstrução, por pavimento	0,4
53	Muros, por metro linear	0,1
54	Pequenos serviços em Prédios	0,08
55	Telhados, desde que não se trate de reconstrução	0,09
56	d) OBRAS DIVERSAS:	
	abertura de portões:	
	1 - em prédios residenciais	0,6
	2 - em prédios ocupados com esta belicimentos de qualquer natureza	0,8
57	Andaimes, no alinhamento do logradouro inclusive tapume, para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por 6 meses ou frações	0,05
58	Cortes em meio-fio, para entrada de automóvel	1,5
59	Demolição, por metro quadrado de área da edificação a ser demolida	0,02
60	Lajeamento de pátio e quintais	0,6
61	Marquises de vidro, metal ou - outro material, a serem colocadas em prédios comercial ou industrial cada uma	0,9
62	Mudança de bomba de gasolina ou - outro combustível líquido de um para outro local	3
63	Toldos ou cobertas moveáveis a serem colocados nas fachadas de prédios:	
	1 - comerciais e industriais, cada um	2
	2 - em Prédios residenciais, cada	1,5

Y. Robin

Walter

IV - <u>TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO de Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares</u>	
64 a) <u>Arruamentos:</u> 1 - Com área de até 20 0000 metros quadrados, desconta das as destinadas a logradouros Públicos16 2 - Com mais de 20 000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da taxa fixa de 10 % do salário mínimo0,6	
65 b) <u>LOTEAMENTOS:</u> 1 - com área de até 10 000 metros quadrados, desconta das as destinadas a logradouros públicos e as áreas que serão doadas ao município.....16 2 - de mais de 10 000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da taxa fixa de 10 % além do salário mínimo0,6	
Nota: Entende-se como área de arruamento ou Loteamento a soma das áreas de terreno dos quarterões pertencente ao plano apresentado.	
V- <u>Taxa de Licença Para o Tráfego de veículos</u>	
66 a) <u>Veículos de tração a motor:</u> <u>Ambulâncias:</u> 1 - Para transporte de doentes3 2 - funerais2	
67 <u>AUTOMÓVEIS, com motor até 100 HP:</u>	
67 1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro8	
67 2 - modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr feito o registro7	
67 3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de nº 26	
67 4 - modelo de fabricação - dos Anos anteriores ao nº3.....5	
68 <u>Automóvel, com motor de mais de 100 HP:</u>	
1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro9	
2 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior àquele em que fôr feito o registro8	
3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao nº 27	
4 - modelo de fabricação - dos anos anteriores ao de nº36	

69	Auto-Lotação:	
	1 - até 12 passageiros	4
	2 - de mais de 12 passageiros	4,5
	Auto-Ônibus	
70	1 - até 20 passageiros	5
	2 - de mais de 20 até 30 passa geiros	5,5
	3 - de mais de 30 passageiros	6
71	Auto-oficina:	
	1- automóvel ou camioneta-ofici cina	3,5
	2 - caminhão-oficina	4
72	Automotores em geral: elevadores guindastes, empilhadeiras, rebo- cadores ascensores, estaqueadore britadores e simuladores	3
73	Caminhões ou camionetas de carga	
	1 - com capacidade até 1 tonela- das	6
	2 - com capacidade de mais de 1, até 2 toneladas	6,5
	3 - idem, idem, de mais de 2 até 3 toneladas	7
	4 - idem, idem, de mais de 3, até 6 toneladas	7,5
	5 - idem, idem, de mais de 6 to nelada até 9	8
	6 - idem, idem, de mais de 9, até 12 toneladas	8,5
	7 - idem, idem, de mais de 12 toneladas	9
74	Motocicletas, com ou sem "sidecar"	3
75	Reboques e tratores:	
	1 - reboque ou "trailer"	3
	2 - trator de rodas de borracha	4
	3 - trator de rodas de esteiras de ferro	5
76	b) Veículos de tração animal:	
	De carga, desprovido de molas:	
	1 - de rodas com aros de ferro ou de madeira	1,5
	2 - de rodas com aros de borra cha maciça	2
	3 - de rodas com aros de borra cha - pneumático	2,5
77	De carga, providos de molas:	
	1 - de rodas, com aros de ferro ou de madeira	2
	2 - de rodas, com aros de borra cha maciça	2,5
	3 - de rodas, com aros de borra cha-pneumático	3

78	De passageiros:	
	1 - de 2 rodas com pneumático.....	2,5
	2 - idem, idem, com aros de borra cha maciça	3
	3 - de 4 rodas com aros de borra cha (pneumático)	4,5
	4 - de 4 rodas com aros de borra cha maciça	3,5
79	c) <u>Outros Veículos:</u>	
	Bicicletas, quando de aluguel	1,5
	bicicletas motorizadas, lamb- retas, vespas e similares, ca- rruicinhos triciclos a pedal - ou carrinhos de mão a frente ou para venda ou entrega de mercadorias	3
80	Embarcações :	
81	1 - lanchas, botes e canoas	1,5
	2 - barcos, saveiros, balsas e alvarengas	3
	<u>VI- Taxa de Licença Para Publicidade</u>	
82	Alto-falante, rádio vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profi- ssional	3
83	<u>Anúncio:</u>	
	1 - sob forma de cartaz, cada um	0,08
	2 - em mesas, cadeiras ou ban- cos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e seme- lhantes	0,09
	3 - no interior de veículos, por veículo e por ano	0,5
	4 - no exterior de veículos, por veículo e por ano	0,7
	5 - em veículo destinados es- pecialmente a propaganda, por veículo e por dia	0,3
	6 - conduzido por 1 ou mais pessoas, cada um, por pe- soa e por dia	0,03
	7 - distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração	0,2
	8 - colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade de este, por anúncio e por ano.....	0,4

	9 - em pano de boca de teatro, ou casa de diversões, por anúncio e por mês	0,2
	10- Projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia	1
	11- pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia	0,03
	12 - em faixas, quando permitido, por dia	0,06
84	Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano	0,5
85	Letreiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, - placa ou dístico, por ano	0,3
86	Mostruários, colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, abrigo etc., por mostruário e por ano	0,5
87	Painel:	
	1 - painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês	0,3
	2 - idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano	0,03
	3 - painel, cartaz ou anúncio, colocado em casas de diversões por unidade e por ano	0,5
88	Propaganda:	
	1 - oral, feita por propagandista, por dia	0,06
	2 - idem, idem, por mês	0,5
	3 - idem, idem, por ano	1,5
	4 - por meio de música, por dia	0,5
	5 - por meio animais, (circo etc,) por dia	0,5
	6 - por meio de alto falante, por dia	0,5
89	Vitrine:	
	1 - em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupados parcialmente o vão das portas, por vitrine e por ano	0,2

Y. S. R. B. S.

	2 - idem, idem, com saliência máxima de 25m para o logradouro público, por vitrine e por ano.....	0,3
	3 - idem, idem, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano.....	0,5
	4 - para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugada a terceiros, por vitrine e por ano.....	1
90	VII - Taxa de Licença Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo, a critério desta:	
	1 - por dia e por m2.....	0,1
	2 - por mês e por m2.....	1,5
91	3 - por ano e por m2.....	5,5
	Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m2.....	0,3
92	Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por semana ou fração e por m2.....	0,1
	VIII - Taxa de Licença Para Abate de Gado Fora do Matadouro Municipal	
93	Por cabeça de gado bovino ou vacum.....	0,5
94	Por cabeça de animal de outras espécies.....	0,2
	Nota: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.	

TABELA IV

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE DIVERSOS

A - Taxa de Expediente		ALÍQUOTA
1	Alvarás:	% sobre o salário mínimo
	A) de licença concedida ou transferida	2
2	B) de qualquer outra natureza	2
	Atestados:	
	a) por lauda, até 33 linhas	1,5
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,05
3	Aprovação de arruamento ou loteamento cada decreto contendo aprovação parci al ou geral de arruamento ou loteamen to de terreno	4
4	Baixas de qualquer natureza, em lança mentos ou registros	0,6
5	Certidões:	
	a) por lauda, até 33 linhas	1,5
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,05
	d) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	0,9
6	d) de quitação, por pessoa ou casal ...	4
	Concessões - atos do Prefeito concede ndo :	
	a) favores, em virtude de lei munici pal, sobre o valor da concessão	2
	b) privilégio individual ou a empresa, concedido pelo município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	5
	c) permissão para exploração, a títu lo precário, de serviço ou ati vidade	1
7	Contratos com o Município, sobre o valor do contrato	1
8	Guias apresentadas às repartição - municipais, para qualquer fim excluídas as emitidas pelos servi dores municipais e relativas aos serviços de administração	2,3
9	Perições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
	a) por lauda, até 33 linhas	0,6
	b) cada documento anexado, por - fôlha	0,05

J. Rabin *W. H. T. no*

10	c) sobre o que exeder, por lauda ou fração.....	0,05
11	Prorrogação de prazo de contrato com município, sobre o valor da prorrogação	1
12	Têrmos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	6 - 587
13	Títulos: de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossuário	2
	a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	2
	b) de local, de firma ou ramo de negócio	2
	c) de veículo, por unidade	2
	d) de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	2
	B) TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
	1 - Taxa de numeração de prédios	
1	por emplamento	0,9
	NOTA: Além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial).	
2	11 - TAXA DE APREENSÃO E DE DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS	
3	Aprensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade	1
	Armazenagem no depósito municipal, por dia ou fração:	1,5
	1 - de veículo, por unidade	1,5
	2 - de animal cavalgar, muar ou bovino, por cabeça	0,9
	3 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	0,8
	4 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,05
	NOTA: Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.	
4	111 - TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
5	alinhamento, por metro linear	0,1
	nivelamento, idem	0,2
6	IV - TAXA DE CEMITÉRIO	
7	inumação em sepultura rasas:	
	1 - de adulto, por 5 anos	0,4
	2 - de infante, por 3 anos	0,4
8	inumação em carneira:	
	1 - de adulto, por 5 anos	5
	2 - de infante, por 3 anos	5
	Prorrogação de prazo: ano 5	
	1 - de sepultura rasa, por anos	0,4
	2 - de carneiro por 5 anos Perpetuidade :	5

9

Perpetuidade:

- 1 - de sepultura rasa, por m2 1,5
- 2 - de carneiro, por m2 3,5
- 3 - jazigo (carneiro duplo, genina do), por m2 16
- 4 - nicho 0,8

Exumações:

10

- 1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição 2
- 2 - após* vencido o prazo regulamentar de decomposição 0,5

11

Diversos:

- 1 - abertura de sepultura, carneiro jazigo ou mausoléu, perpétuo, para ~~no~~ nova inumação 0,4
- 2 - entrada de ossada no cemitério 0,7
- 3 - retirada de ossada do cemitério 0,5
- 4 - remoção de ossada no interior - do cemitério 0,4
- 5 - permissão para construção de carneiro, colocação de obras de embelezamento 0,4
- 6 - emplacamento 0,4
- 7 - ocupação de ossário, por 5 anos 0,7

Notas:

- 1 - Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade,
- 2 - Além das taxas do nº 11, será cobrada à parte o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura
- 3 - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros, jazigos; os de demolição de baldomes, lápides ou mausoléus e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.

Gabitenete Da Prefeitura Municipal de
caçu, Estado de Goiás em 10 de
novembro de 1966, digo, dia 10/11/67.

Guarino Damasceno Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Stana G. Leite
Secretário